



# Regulamento da Conta Capital

2<sup>a</sup> Edição

# REGULAMENTO DA CONTA CAPITAL

**2<sup>a</sup> EDIÇÃO  
APROVADA EM 09/12/2015**

**www.sicoobcredileste.com.br**  
Avenida Olegário Maciel, 110 – Centro  
35.300-365 – Caratinga – MG  
(33) 3329-0700 – credileste@sicoobcredileste.com.br

## REGULAMENTO DA CONTA CAPITAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O capital subscrito e integralizado pelos associados do SICOOB CREDILESTE reger-se-á em conformidade com as normas fixadas neste Regulamento da Conta Capital, Estatuto Social do SICOOB CREDILESTE, normas emanadas do SICOOB CENTRAL CECREMGE, normativos do Banco Central do Brasil e legislação vigente.

Art. 2º- Para associar-se ao SICOOB CREDILESTE, o interessado deve preencher as condições previstas no Estatuto Social e:

- I. Subscrever no mínimo 100 (cem) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em 1 (uma) parcela mensal subsequente.

§1º- Para que o associado abra conta corrente em seu nome e para a movimentação da mesma, além da subscrição ordinária mínima, é necessária uma subscrição complementar de, no mínimo, 900 (novecentas) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando, no mínimo 50 (cinquenta) cotas no ato da abertura da primeira conta corrente em seu nome e o restante em até 17 (dezessete) parcelas mensais subsequentes, a partir do próximo mês após a integralização ordinária, totalizando, desta forma, 1.000 (mil) cotas parte para que o associado tenha direito a movimentação em conta corrente.

Art. 3º- A quota-participativa é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 4º- Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social do SICOOB CREDILESTE.

Art. 5º- O SICOOB CREDILESTE, através da sua área contábil manterá, permanentemente, o controle à parte, individualizado, da conta capital dos associados disponibilizando ao mesmo um extrato contendo todos os lançamentos.

Art. 6º- Das sobras anuais, a Assembleia Geral pode destinar parte para remuneração do capital em valor que não ultrapasse 100% (CENTO POR CENTO) ao ano da taxa SELIC.

Art. 7º- A Assembleia Geral pode destinar as sobras apuradas no final de cada exercício para incorporação ao capital.

## CAPÍTULO II

### DA RESTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E COMPENSAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º- A restituição do capital integralizado, dar-se-á:

- I. por demissão;
- II. por eliminação;
- III. por exclusão;
- IV. por sucessão hereditária;
- V. por idade e tempo de associação na cooperativa;(\*)
- VI. por aposentadoria por invalidez.(\*)
- VII. por aprovação do Conselho de Administração (\*\*)

(\*) Inclusão aprovada na AGE de 15.10.2004

(\*\*) Inclusão aprovada na AGE de 29/12/2014. Artigo 67, inciso 9º, do Estatuto Social, em observância a Lei Complementar 130 de 17/04/2009, Artigo 10º.

§1º- A restituição do capital, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

- a. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota-capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.
- b. A forma de parcelamento será a seguinte:

<b>Capital a ser Restituído</b>	<b>Forma de Parcelamento</b>
Até R\$ 1.000,00	Parcela Única
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	2 Parcelas
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	3 Parcelas
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	4 Parcelas
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00	5 Parcelas
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	6 Parcelas
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	7 Parcelas
De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	8 Parcelas
De R\$ 30.000,01 a R\$ 45.000,00	9 Parcelas
De R\$ 45.000,01 a R\$ 60.000,00	10 Parcelas
Acima de R\$ 60.000,00	Parcela máxima de R\$ 6.000,00

- c. As quotas de capital integralizadas até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) podem ser restituídas, a critério do Conselho de Administração, em uma só

parcela, no mesmo exercício em que se deu o pedido de demissão, exclusão ou eliminação.

§2º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade;

§3º- A restituição por idade e tempo de associação na cooperativa, ocorrerá, por solicitação do cooperado, após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após 10 (dez) anos de cooperado no SICOOB CREDILESTE; recebendo mensalmente até 2% (dois por cento) de sua quota-partes, até o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido pelo Estatuto, deduzidos os débitos que houver contraído com a Cooperativa;(\*)

§4º- Caso o associado venha a se aposentar por invalidez, independente de quantos anos já esteja associado à Cooperativa, poderá o Cooperado solicitar ao Conselho de Administração a retirada de suas quotas-partes em 12 parcelas mensais e consecutivas, menos o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido pelo Estatuto, deduzidos os débitos que houver contraído com a Cooperativa. (\*)

(\*) Inclusão aprovada na AGE de 15.10.2004

Art. 9º- A transferência do capital integralizado, somente é permitida entre associados, mediante a justificativa por escrito do associado e com aprovação do Conselho de Administração do SICOOB CREDILESTE.

Art. 10- A Compensação, inclusive parcial, somente será permitida em casos excepcionais, comprovados através de processo administrativo no qual fique claramente demonstrada a total falta de capacidade de pagamento do associado; o risco da cooperativa não reaver o valor empregado/financiado ou a incapacidade de pagamento ocasionada por doença grave, invalidez, morte e casos fortuitos.

§1º- A compensação é efetivada via Termo de Compromisso para Compensação de Crédito e Débito e Outras Avenças, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro.

§2º- A compensação é vedada ao avalista no caso deste assumir a responsabilidade pelo pagamento da dívida do devedor principal.

§3º- O associado que se beneficiar da compensação prevista no “caput” deste artigo, pode reintegrar o quadro de associados da cooperativa na forma do artigo segundo.

Art. 11- A restituição por sucessão hereditária ocorrerá quando do falecimento do associado; será efetivada mediante apresentação do Alvará Judicial nos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 8º.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA



Art. 12- O Conselho de Administração pode desenvolver e executar projetos especiais para capitalização da cooperativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13- Ao associado que deixar a cooperativa recebendo, a qualquer título, a restituição de seu capital, desejando retornar ao quadro de associados, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas e serão observadas as condições de admissão de associados.

Art. 14- Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do SICOOB CREDILESTE em reunião do dia 09/12/2015.

Caratinga, 09 de dezembro de 2015.

**LADIR FIRMINO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**FLÁVIO BREDER**  
Vice-Presidente

**CÉLIO LIMA LACERCA**  
Conselheiro de Administração

**NEUBER CAMPOS FRANCO**  
Conselheiro de Administração